

0010705-23 26/12/2023 PBPREV

SINSDER-PB

SOLICITAÇÃO

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Ofício nº 048/2023 - GP

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

M.D. DR. JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI

Assunto: Solicitação correção da defasagem salarial

Prezado Presidente:

Ao cumprimenta-lo, nos apresentamos por meio do presente expediente, com base na Lei nº 9.703/2012, em seu artigo 1º parágrafo único, que determina a data base para revisão anual, a partir do dia 1º de janeiro, **solicitamos a reposição salarial** dos servidores do quadro permanente, ativos e inativos do **DER – PB, no percentual de 21,21%**, tendo em vista a defasagem salarial que se constata no período de **2018 a 2024**, com o **IPCA de 36,21%**, subtraindo-se os **15%** dados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Tal pleito, vem com espeque nos fatos e considerações a seguir delineadas.

É cediço, vivemos um momento no Estado e no País no qual a atividade pública enfrenta diversos desafios que englobam esferas éticas, políticas técnicas, entre outras. Estes em muito casos, estão atrelados a gestão de pessoas. Qualquer que seja a sua formação ou função desempenhada, é um importante agente na construção social. Ele desempenha sua função, anos e anos a fundo, tornando-se profundo conhecedor da gerência de prestação de serviços aos cidadãos.

Calha timbrar que, a maioria dos seus servidores já estão aposentados. Os que estão na ativa, carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder público e a sociedade, prestando serviços essenciais á população, os quais estão consubstanciados na execução de obras

públicas, *verbis gratia*, as Construções, Reformas, e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, Construção de Viadutos, Pontes, e Gerenciamento do Transportes Coletivo Intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, beneficiando toda população.

Adentrando-se ao cerne do pleito, é de conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. Que, em Sentença prolatada no dia 02/06/1999, pelo Juízo da 6<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Capital e referendada pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o DER-PB foi condenado a implantar, no Plano de Cargos e Salários de seus servidores 200.1997.001.884-8, transitado em julgado em 29/10/2001.

Limitado ao exposto aproveito a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima, apreço e consideração.



**NÍVIO CARDOSO BRAGA**  
Presidente do SINSDER-PB